



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230123PE00016

CONTRATO Nº: 00059/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Araújo Pereira, 295, Lote 08 Quadra C - Jardim Tavares - Campina Grande - PB, CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 1.252.530 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos controlados e de manutenção e distribuição gratuita na farmácia básica do município, distribuição dos PSF'S, para uso contínuo, e para uso interno da Unidade Mista do município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 196.930,34 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	ABBOTT	COMP	8250	0,54	4.455,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG	ABBOTT	COMP	2750	0,70	1.925,00
7	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	UND	1650	0,40	660,00
8	ALBENDAZOL 400 MG SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	UND	1100	1,72	1.892,00
13	AMBROXOL XPE INFANTIL CX C/ 50	NATULAB	CX	66	123,00	8.118,00
17	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	UND	11000	0,26	2.860,00
19	AMPICILINA SUSP CX C/ 50	PRATI DONADUZZI	CX	33	6,77	223,41
25	AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO	PHARLAB	FR	550	7,55	4.152,50
33	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2%	HIPOLABOR	FR	440	11,96	5.262,40

41	CIMETIDINA 200 MG COMP	TEUTO	UND	5500	0,30	1.650,00
44	CLOBOZAM 10 MG	SANOFI	UND	1500	0,89	1.335,00
45	CLOBOZAM 20 MG	SANOFI	UND	1500	1,58	2.370,00
46	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	UND	22000	0,08	1.760,00
48	CLOPIDOGREL 75 MG	TEUTO	UND	900	0,33	297,00
49	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	EUROFARMA	UND	2000	0,68	1.360,00
50	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	EMS	UND	2000	1,66	3.320,00
51	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	EMS	UND	2000	2,97	5.940,00
53	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CELLERA	UND	2000	1,23	2.460,00
54	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	EUROFARMA	UND	2000	0,46	920,00
56	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	TEUTO	UND	9900	0,26	2.574,00
59	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	UND	11000	0,23	2.530,00
61	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	UND	2000	7,09	14.180,00
62	CLOZAPINA DE 25 MG	CRISTALIA	UND	2000	1,65	3.300,00
65	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	ASTRAZENECA	UND	2000	6,97	13.940,00
69	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE	AIRELA	FR	1100	1,97	2.167,00
71	DICLOFENACO 15 MG GOTAS FR 20 ML	EMS	FR	1100	3,36	3.696,00
75	DIMETICONA GOTAS	NATULAB	UND	660	1,76	1.161,60
76	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	6050	0,13	786,50
		DONADUZZI				
79	DULOXETINA 60 MG	EMS	UND	1900	2,97	5.643,00
80	EDOXABANA 60 MG	DAIICHI	UND	2000	10,71	21.420,00
81	ENALAPRIL 10 MG	HIPOLABOR	UND	2000	0,04	80,00
85	FENITOÍNA 100 MG	HIPOLABOR	UND	5500	0,10	550,00
88	FINASTERIDA 5 MG	EUROFARMA	UND	1800	0,49	882,00
91	FUROSEMIDA 40 MG CX COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	33	25,88	854,04
		DONADUZZI				
100	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	NATULAB	FR	1100	2,77	3.047,00
103	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	6050	0,22	1.331,00
		DONADUZZI				
104	IBUPROFENO GOTAS	NATULAB	UND	1650	2,21	3.646,50
109	LANSOPRAZOL 30MG+ CLARITROMICINA 500 MG+ AMOXICILINA 500 MG	TEUTO	UND	1800	1,75	3.150,00
112	LEVOFLOXACINO 500MG	TEUTO	UND	3300	0,94	3.102,00
114	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CRISTALIA	UND	11000	0,43	4.730,00
118	LORATADINA 1MG/ML	AIRELA	FR	220	3,49	767,80
119	LORAZEPAM 2 MG	TEUTO	UND	22000	0,18	3.960,00
121	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 MG / 5ML + 0,25 MG / 5 ML	TEUTO	UND	2000	5,71	11.420,00
125	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	1650	0,14	231,00
		DONADUZZI				
130	METOCLOPRAMIDA 4% GOTAS FR C/ 10 ML	MEDQUIMICA	UND	1100	1,48	1.628,00
132	METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	UND	3300	0,26	858,00
133	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 50 GR	PRATI	UND	1100	5,75	6.325,00
		DONADUZZI				
134	MICONAZOL CREME VAGINAL 80 G + QPL	HIPOLABOR	TB	330	6,15	2.029,50
139	NISTATINA CREME VAGINAL 50 G	GREENPHARMA	UND	1100	3,89	4.279,00
140	NISTATINA ORAL	PRATI	FR	880	4,60	4.048,00
		DONADUZZI				
144	OLANZAPINA 05 MG	PRATI	UND	2000	0,28	560,00
		DONADUZZI				
145	OLANZAPINA 10 MG	PRATI	UND	2000	0,46	920,00
		DONADUZZI				
147	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR	UND	12100	0,07	847,00
153	PREDNISONA 20 MG CX C/ 500	HIPOLABOR	CX	17	95,00	1.615,00
155	PREGABALINA 150 MG	EMS	UND	1800	0,41	738,00
156	PREGABALINA 75 MG	EMS	UND	2915	0,31	903,65
157	PROPRANOLOL 40 MG COMP	HIPOLABOR	UND	5500	0,04	220,00
162	RISPERIDONA 3 MG	PRATI	UND	6600	0,19	1.254,00
		DONADUZZI				
163	RITALINA	NOVARTIS	UND	2000	1,62	3.240,00
167	SALBUTAMOL 4% XPE 120 ML	PRATI	UND	660	2,09	1.379,40
		DONADUZZI				
168	SERTRALINA 50 MG	PRATI	UND	7150	0,13	929,50
		DONADUZZI				
172	SRD - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL C/ 50	NATULAB	CX	11	57,64	634,04
173	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG	EMS	UND	2000	1,01	2.020,00
181	SULFATO FERROSO 40 MG FE COMP		UND	12100	0,04	484,00
182	SULFATO FERROSO GOTAS	AIRELA	FR	1100	1,14	1.254,00

183	TRAMADOL 50 MG COMP	PRATI DONADUZZI	UND	3850	0,17	654,50
						Total: 196.930,34

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta:FPM, ICMS, FMS, CUSTEIO, FARMÁCIA BÁSICA, SUS, FUS, HOSPITAL, PAB FIXO, PSF'S - 3.3.90.30 - 03

10.301.2002.2034 - MANTER PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS 675
63759468

Análise de Firma
Elaborada por TPA
RÉGUA DCS
CPF: 073.847.779-48
CNPJ: 07.746.111-01
130740 02/10

Nova Floresta - PB, 16 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-62

PELO CONTRATADO

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675637594
68
Dados: 2023.03.27
15:57:51 -03'00'

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68